



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Ofício nº 2081/2024/GABPR4-RPT

Porto Velho, *data da assinatura digital*.

Ao Senhor

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Endereço: Rua George Resky, 4486, Jardim das Mangueiras I, Agenor de Carvalho
Porto Velho/RO, CEP 76820332

Telefone: (69) 99981-1335

Assunto: Comunica o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.31.000.000402/2011-43.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, comunico o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe.
Segue cópia da promoção de arquivamento em anexo.

Colocando-me sempre à disposição, quando for solicitado, renovo-lhe
protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinícius Affonso Carvalho de Souza

Procurador da República

em substituição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Autos nº 1.31.000.000411/2011-43

Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta evolução patrimonial incompatível do Sr. Roberto Eduardo Sobrinho, ex-prefeito de Porto Velho/RO, que administrou esta capital por dois mandatos consecutivos (2005 a 2012).

A investigação nasceu de outras já existentes neste gabinete, as quais davam conta de um sem número de irregularidades envolvendo a Prefeitura local, o que, inclusive, justificou uma força tarefa de múltiplas instituições para conter os desmandos.

No âmbito federal foram constatadas irregularidades sobretudo na Secretaria Municipal de Obras e Projetos Especiais – SEMPRE, pasta encarregada de gerir recursos advindos do Projeto de Aceleração do Crescimento – PAC.

Diante da gravidade do caso, foram adotadas, já no término daquele exercício, diversas providências administrativas, com destaque para a expedição de recomendações, e judiciais (medidas cautelares de afastamento do então Prefeito desta Capital e de prisão de alguns de seus principais assessores, dentre outras).

Tais medidas resultaram no bloqueio de pagamentos às empresas envolvidas no esquema ilícito, exonerações e até mesmo prisões, bem como a Justiça Federal ordenou o afastamento do então Prefeito de seu cargo.

No ano seguinte, o MPF continuou com afinco as investigações, trabalho que recebeu o nome de OPERAÇÃO SEMPRE MPF, em referência à Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais (SEMPRE), pasta esta, frise-se, que mais recebeu recursos públicos federais e, por consequência, onde se instalou um contexto extremo de fraudes, assédios e improbidades de todos os matizes.

No fim do ano de 2013, com base no vasto conteúdo probatório que formou o Inquérito Civil 1.31.000.000080/2013-02, foram ajuizadas as primeiras quatro Ações Cíveis por Improbidade Administrativa em face dos principais envolvidos na Operação SEMPRE MPF, a saber: ROBERTO SOBRINHO (ex-prefeito de Porto Velho), ISRAEL XAVIER BATISTA, SILVANA CAVOL ERBERT, VALMIR QUEIROZ DE MEDEIROS EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA, PAVINORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, B. H. OLIVEIRA COSTA & CIA LTDA, atualmente SILVEIRA & SILVEIRA CONSTRUTORA LTDA ME e LUFEM CONSTRUÇÕES LTDA, em virtude das inúmeras condutas ímprobadas praticadas e por conta das irregularidades verificadas nos contratos firmados entre as referidas empresas e a Prefeitura de Porto Velho.

Em suma, as condutas denunciadas foram: a) favorecimento de empresas e empresários; b) pressão e assédio contra servidores para que fizessem coisas erradas, as mais diversas, que beneficiassem esses particulares; c) os poucos servidores que não sucumbiam a essas exigências ilegais eram alvo de terríveis perseguições e represálias funcionais (remoções arbitrárias, perda de gratificações etc.); d) fortes indicativos de que todas essas condutas haviam sido praticadas por vãs razões pessoais, em especial, provável recebimento de vantagens indevidas pelos agentes públicos envolvidos no esquema.

Com essas quatro ações, o MPF requereu e obteve, perante a Justiça Federal, a decretação de indisponibilidade dos bens dos envolvidos, incluindo até mesmo os valores que as empresas ainda tinham por receber da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Tal indisponibilidade desencadeou, inclusive, uma enxurrada de ações ajuizadas na Justiça Estadual pelas empresas envolvidas, com o fim de levantar o bloqueio dos valores pendentes de pagamento pela Prefeitura. No entanto, após intervenção deste ofício de defesa do patrimônio público, tais demandas foram declinadas para a Justiça Federal.

Nos anos seguintes as investigações continuaram a todo vapor, esmerando-se o Ministério Público Federal para coletar novas provas de irregularidades em várias outras licitações suspeitas de fraude; contando, para tanto, com a inestimável ajuda de outras instituições, notadamente a Controladoria-Geral da União.

A maior dificuldade era promover a perícia das diversas obras dos contratos firmados entre as empresas PAVINORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, B.H. OLIVEIRA COSTA & CIA LTDA, atualmente SILVEIRA & SILVEIRA CONSTRUTORA LTDA ME e LUFEM CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura de Porto Velho.

Concluídos os levantamentos, no final do ano de 2016, outras 20 (vinte) Ações Cíveis de Improbidade Administrativa foram propostas em face dos mesmos envolvidos.

Pois bem.

Diante de tal contexto demasiadamente grave, sobreveio a fundada suspeita de que o Sr. Roberto Eduardo Sobrinho (no mínimo ele) estaria enriquecendo-se ilícitamente e, assim, foi aberto este inquérito civil para apurar essa improbidade administrativa.

Neste feito, foram adotadas um número gigantesco de medidas investigativas, dentre as quais se pode mencionar a expedição de ofícios e a realização de reuniões; além da adoção até de medidas judiciais, de que são exemplo eloquente a quebra de sigilo bancário e o protesto para interrupção da prescrição.

No entanto, a despeito do esforço de anos de trabalho, não se logrou desvendar, com exatidão, se houve ou não evolução patrimonial ilícita do ex-alcaide desta capital.

O principal entrave para a conclusão do inquisitivo, o que justificou tamanha demora desde a sua abertura, foi a dificuldade extrema que enfrentamos para assessoramento técnico que pudesse analisar a razoável quantidade de informações constantes dos autos, notadamente as relativas à quebra de sigilo bancário e fiscal de Roberto Sobrinho e demais pessoas físicas e jurídicas próximas a ele.

Os documentos e informações decorrentes da quebra de sigilo bancário passaram por uma análise preliminar, promovida pela PGR, para identificar o seguinte: a) valores expressivos referentes a saques, transferências, depósitos, dentre outras operações, identificando os favorecidos, bem como o tipo de relação (familiar, empresarial, empregatício); b) movimentações, com os respectivos valores, realizadas pelos investigados para agentes públicos/políticos; c) movimentações realizadas entre os próprios investigados.

Analisando-se o denso relatório, constatou-se que o feito ainda carecia, necessariamente, de novo trabalho técnico, a ser feito por contador ou alguém com conhecimentos bastantes, no sentido de identificar, dentre as centenas (milhares) de lançamentos suspeitos, aqueles que pudessem ser encaixados no objeto da apuração, qual seja, a de suposta evolução patrimonial ilícita do ex-Prefeito de Porto Velho.

Noutras palavras, que fossem confrontados os vários documentos e informações constantes dos autos com o relatório mencionado a fim de identificar eventuais valores ilícitos recebidos por Roberto Sobrinho ou qualquer outra pessoa ligada a ele, valores esses que provavelmente tiveram por origem as irregularidades cometidas por ele durante o seu mandato à frente desta capital e que (muitos deles) já eram alvo de várias ações de improbidade.

Neste ponto a investigação não avançou, uma vez que, não obstante os esforços empreendidos por este gabinete, demoramos vários anos para conseguir concluir o levantamento.

Com efeito, na tentativa de conseguir que aquele imprescindível levantamento técnico fosse feito, oficiamos aos mais diferentes órgãos e instituições, podendo mencionar a SPPEA, ASSPAD local, 5ª CCR, MP/RO e Polícia Federal (v., a título meramente ilustrativo, os documentos constantes dos itens 78, 81, 92, 96-1, 106, 107 e 114).

Finalmente, conseguimos uma parceria com a Polícia Civil de Rondônia (item 115 do processado), a qual se dignou a nos prestar o assessoramento técnico, produzindo diversos relatórios decorrentes das análises feitas.

No entanto, tais análises não apontaram evolução patrimonial incompatível por parte do Sr. Roberto Sobrinho, conforme bem referido (e sintetizado) na certidão da Doutra Assessoria Jurídica deste gabinete (item 152 do processado).

Colhe-se daquela certidão o seguinte:

“Ante o exposto, considerando que o objeto principal dos fatos em apuração seria a constatação de eventual evolução patrimonial incompatível com as rendas regulares recebidas por Prefeito, bens esses que configurem lavagem/ocultação de capitais ou não, verifica-se das análises técnicas apresentadas que não foi possível constatar tais alegações.

*Do mesmo modo, em relação aos relatórios dos demais investigados, em que não foi possível a associação (correlação) de eventuais movimentações irregulares em estrita conexão com os fatos principais imputados a **ROBERTO EDUARDO SOBRINHO.**”*

Neste quadro, o arquivamento afigura-se a única medida adequada a ser adotada na presente investigação.

A reforçar tal conclusão a circunstância de que o feito é muito antigo, datando do já longínquo ano de 2011; o que dificulta, demasiadamente, para dizer o mínimo, novas medidas investigativas.

Finalmente, no curso das investigações sobreveio a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, a qual alterou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Com o advento da nova disciplina legislativa, a probabilidade de que os atos de improbidade objeto deste feito tenham sido alcançados pela prescrição não é de ser descartada.

Neste contexto, a orientação mais adequada das instâncias superiores do MPF é o arquivamento do feito. A propósito, confira-se a Orientação nº 4 da Augusta 5ª CCR:

ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual: “A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos”.

Firme nessas considerações, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, ausente a mais mínima hipótese que justifique o seu prosseguimento.

Desnecessário, por identidade de razões, remeter cópia do feito à Polícia Federal ou à Procuradoria da União, ausentes também elementos mínimos que apontem no sentido da ocorrência de crime ou dano ao erário.

Desnecessária, ainda, a comunicação à origem quanto à presente promoção, uma vez que ela acontecera em função de dever de ofício.

Ciência ao Sr. Roberto Eduardo Sobrinho, remetendo-lhe cópia desta promoção.

Finalmente, subam os autos à Augusta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, a fim de avaliar a presente promoção, homologando-a ou adotando o que entender devido.

Baixas e registros devidos.

Porto Velho/RO, 14 de junho de 2024.

REGINALDO TRINDADE

Procurador da República

869263693